

Memorando Circular nº 062/2026

Rio das Flôres, 21 de outubro de 2026

Do: **Gabinete do Prefeito**

Para: **Todos os agentes públicos da Administração Municipal** (Secretários, Coordenadores, Dirigentes, Diretores, Assessores e Gestores; Servidores Efetivos, Comissionados e Ocupantes de Funções de Confiança; Empregados Públicos, Temporários, Estagiários e Aprendizes) **e também Trabalhadores Terceirizados**, por meio das empresas prestadoras de serviços.

Assunto: Divulgação das orientações sobre prevenção e combate ao assédio eleitoral nas relações de trabalho.

1- Este memorando divulga a todos os agentes públicos municipais as orientações da Prefeitura Municipal de Rio das Flôres que visam a prevenção e o combate ao assédio eleitoral nas relações de trabalho.

2- Assédio eleitoral é a conduta abusiva de quem, valendo-se de posição de poder ou da dependência econômica de outra pessoa, constrange sua orientação, sua manifestação ou sua participação política, via coação.

3- O Município reafirma o compromisso com as normas que protegem a liberdade política de quem trabalha para a Administração, em especial:

- a Constituição da República, que assegura a liberdade de consciência, de expressão e o voto direto e secreto (arts. 5º, IV, VI e VIII, e 14) e exige da Administração legalidade, impessoalidade e moralidade (art. 37, caput);
- a Convenção nº 111 da Organização Internacional do Trabalho (Decreto nº 10.088/2019), que proíbe distinção ou exclusão no trabalho fundada em opinião política;
- a Lei nº 9.029/1995, que proíbe práticas discriminatórias para o acesso ou a manutenção da relação de trabalho;
- os artigos 299 e 301 do Código Eleitoral, que vedam a oferta de vantagem em troca de voto e o uso de violência ou ameaça para coagir alguém a votar ou deixar de votar.

4- Direitos garantidos a todos os que prestam serviços ao Município de Rio das Flôres:

4.1- **Todas as pessoas que prestam serviços ao Município, direta ou indiretamente, têm garantidos o direito à livre orientação política, à liberdade de filiação partidária e ao livre exercício do voto.** Isso vale para **servidores efetivos, comissionados, ocupantes de funções de confiança, empregados públicos, terceirizados, temporários, estagiários e aprendizes.**

4.2- **Ninguém pode sofrer coação, vigilância, constrangimento ou retaliação por sua convicção política** (por manifestá-la ou por não se manifestar).

4.3 Na Prefeitura de Rio das Flôres, a prerrogativa de nomear e exonerar ocupantes de cargos em comissão **jamais autorizará perseguição, discriminação ou coação político-eleitoral.**

4.4- A Prefeitura de Rio das Flores garantirá a todos a proteção da dignidade, da liberdade de consciência e do ambiente de trabalho saudável.

5- Condutas vedadas

5.1- É expressamente **vedado** aos Secretários, Coordenadores, Dirigentes, Diretores, Gestores, Chefias e demais Prepostos, a qualquer título:

5.1.1- obrigar, exigir, pressionar ou constranger qualquer trabalhador, mediante abuso da posição hierárquica ou da dependência econômica, a participar, dentro ou fora da jornada, de reunião, caminhada, comício, ato de campanha ou manifestação político-partidária a favor ou contra candidatura, partido, federação ou coligação;

5.1.2- prometer, conceder, condicionar, retirar ou ameaçar retirar cargo, emprego, função de confiança, gratificação, remuneração, benefício, contrato ou oportunidade profissional em razão do voto, da orientação política, da participação ou da recusa de participação em atividade político-eleitoral, inclusive por manifestações ou ausência de apoio em redes sociais;

5.1.3- discriminar, perseguir ou retaliar qualquer pessoa por sua crença, convicção, manifestação ou silêncio político, ou por ter apresentado denúncia, prestado informação ou colaborado com apuração de assédio eleitoral;

5.1.4- praticar ou tolerar assédio eleitoral nas dependências municipais, nos canais digitais institucionais, nos grupos relacionados ao trabalho ou em perfis pessoais de agentes públicos, quando usados para ameaçar, coagir ou retaliar trabalhadores por sua posição política. Condutas dessa natureza devem cessar imediatamente.

5.2- São exemplos de condutas proibidas:

5.2.1 - ameaçar com exoneração, dispensa, perda de função ou gratificação, ou alterar de forma prejudicial escala, lotação, atribuições ou condições de trabalho;

5.2.2- contestar voto, candidatura preferida, filiação partidária, zona ou seção eleitoral, inclusive por aplicativos de mensagens, e-mail corporativo ou redes sociais;

5.2.3- exigir presença, com base no vínculo de trabalho, em eventos de campanha, ainda que fora do expediente;

5.2.4 - exigir o uso de roupas, uniformes, adesivos, bandeiras, “santinhos” ou outros materiais de propaganda eleitoral;

5.2.5- exigir postagem, compartilhamento, gravação de imagem, manifestação pública de apoio ou atuação como multiplicador de conteúdo eleitoral;

5.2.6- usar reuniões públicas de trabalho em repartições, bem como equipamentos, listas de contatos, grupos institucionais ou qualquer estrutura municipal para coagir trabalhadores ou promover campanha eleitoral;

5.2.7- perseguir em redes sociais ou adotar outras formas de monitoramento para identificar, classificar ou censurar opiniões ou inclinações políticas.

6- Nos dias de votação, as Chefias devem assegurar, a quem cumprir escala, tempo suficiente para o deslocamento até a seção eleitoral e para o exercício livre e secreto do voto, sem prejuízo da remuneração e sem tratamento discriminatório.

7- A Prefeitura de Rio das Flores conta com Canal de Denúncias (Ouvidoria), sendo reforçado o uso acessível e sigiloso para o recebimento de denúncias de assédio eleitoral [<https://www.riodasflores.rj.gov.br/> - Ouvidoria]. **As denúncias serão apuradas de forma imparcial e célere, com proteção da identidade de denunciantes e testemunhas, proibição de retaliações e divulgação do registro das providências adotadas.**

8- Ficam cientes os Gestores e Chefias: Secretários, Coordenadores, Dirigentes, Diretores, Gestores e Chefias com poder hierárquico ficam cientificados desta recomendação e orientados quanto aos deveres de prevenção, fiscalização e comunicação de irregularidades. De igual forma, devem repassar este memorando às suas equipes.

9- Sobre a Publicidade, este memorando será afixado em locais visíveis e acessíveis das repartições municipais, comunicado a todos os servidores e demais trabalhadores e divulgado nos canais digitais institucionais. As empresas prestadoras de serviços serão cientificadas para que o repassem aos seus empregados que atuam no Município.

10- A Constituição Federal de 1988 garante o Estado Democrático de Direito, a cidadania, o pluralismo político e a Soberania popular. Portanto, **aquele que, voluntariamente e respeitando a legislação eleitoral, manifestar sua orientação política, não deverá ser de qualquer forma censurado ou reprimido.** Sanções somente poderão ser aplicadas em caso de ilegalidade e descumprimento das leis eleitorais, após o amplo direito de defesa e contraditório.

11- As orientações deste memorando têm cumprimento imediato e obrigatório por todos os agentes públicos. Dúvidas devem ser dirigidas ao superior hierárquico ou à Procuradoria do Município.

Rodrigo Santana de
Almeida:08753817745

Assinado de forma digital por Rodrigo
Santana de Almeida:08753817745
Dados: 2026.10.21 10:31:09 -03'00'

RODRIGO SANTANA DE ALMEIDA

Prefeito Municipal de Rio das Flores